



MUNICÍPIO DE MEALHADA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º.506792382

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE CASAL COMBA

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Artº 241º da Constituição da República Portuguesa, no Artº. 64º, n.º.6, alínea a) da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, e Artº. 21º, n.º.1, alínea b) da Lei n.º. 159/99 de 14 de Setembro.

A necessidade de regulamentação da utilização das Instalações Desportivas encontra-se prevista no Artº. 12º. do Decreto-Lei n.º. 385/99, de 28 de Setembro.

ARTº. 1º

OBJECTO

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento e as condições de utilização do Pavilhão Polidesportivo Municipal de Casal Comba, nos termos da legislação em vigor nomeadamente do Decreto-Lei n.º. 385/99 de 28 de Setembro, sendo o Pavilhão gerido pela Câmara Municipal da Mealhada.

ARTº. 2º

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

1 – Na gestão das instalações, procurar-se-á servir todos os interesses, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades nas cedências:

- a) Actividades Desportivas promovidas pela Câmara Municipal ou com o seu apoio.
- b) Actividades curriculares ou desportivas escolares desde que exista protocolo ou acordo entre o Estabelecimento de Ensino ou Ministério da Educação e Câmara Municipal.
- c) Actividades desportivas promovidas pelas Juntas de Freguesia ou Colectividades do Concelho.

- d) Actividades desportivas (treinos ou jogos) em que as Colectividades do Concelho ou Escolas participem em quadros competitivos formais de modalidades organizados por Associação Distrital ou Federação Nacional.
- e) Actividades desportivas promovidas por grupos de cidadãos residentes no Concelho.
- f) Outros utentes desde que estabelecido protocolo com a Câmara Municipal.
- g) Outro tipo de utilização.

2 – As instalações podem ser cedidas de duas formas:

a) Com carácter regular, pelo prazo máximo de um ano escolar ou época desportiva renovável após acordo ou protocolo entre as partes. No caso específico da alínea d) do número anterior o período mínimo de utilização é de 3 meses e máximo de um ano escolar ou época desportiva. Os pedidos de cedência são dirigidos por escrito à Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência de modo a que o protocolo de utilização seja assinado até 8 dias antes do início de utilização.

b) Com carácter pontual. Os pedidos de cedência podem ser feitos no próprio dia, directamente na instalação desportiva.

3 – Se no caso previsto na alínea a) do número anterior o utilizador pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar por escrito à Câmara Municipal com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

4 – As reservas previstas na alínea b) do número 2 implicam o pagamento adiantado das respectivas taxas ainda que não se concretize a utilização, salvo se verificarem motivos ponderosos como tal considerados pela Câmara.

ARTº. 3º

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1 – No caso previsto na alínea a) do número 2 do artº. 2º, a autorização de utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados.

2 – A título excepcional e para o exercício de actividades promovidas pela Câmara Municipal que não possam ter lugar noutra ocasião, a mesma pode cancelar a cedência, ainda que com prejuízo dos utentes, aos quais deve ser comunicado tal facto com pelo menos 72 horas de antecedência. Neste caso o utente prejudicado pode ser compensado com a atribuição de novo tempo de utilização ou com a restituição da verba correspondente ao período de interrupção.

3 – A autorização de utilização das instalações será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização independentemente do accionamento de processo de cobrança coerciva.

- b) Danos produzidos nas instalações no decurso da sua utilização, independentemente da obrigatoriedade do pagamento das despesas inerentes aos trabalhos de reparação dos danos causados.
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização.
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.
- e) Desrespeito aos funcionários municipais em serviço no Pavilhão e não acatamento das suas indicações.

4 – Não é permitida a utilização dos materiais e equipamento para fins distintos ao que estão destinados.

5 – As utilizações previstas na alínea d) do número 1 do artigo anterior poderão ter uma carga semanal máxima de 5 (cinco) horas, por clube/escola, as quais serão distribuídas de forma a prejudicar o menos possível a normal utilização do Pavilhão.

6 – A Câmara Municipal, através dos funcionários de serviço, reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes ou espectadores que não respeitem as normas de utilização, ou que perturbem o normal desenvolvimento das actividades.

ARTº. 4º

DOS UTENTES

1 – Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes na zona destinada à prática desportiva com objectos estranhos ou inadequados à prática desportiva ou que possam deteriorar o piso ou o equipamento existente.

2 – Os utentes autorizados a utilizar as instalações ficam integralmente responsabilizados pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização ou desta decorrente.

3 – Os utentes não têm acesso às instalações que não sejam o recinto desportivo, balneários, sanitários e instalações de circulação.

4 – Os responsáveis pela utilização não podem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, de modo a evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.

5 – É proibido fumar no interior do edifício do pavilhão e zonas envolventes, nos termos da lei.

ARTº. 5º

TRANSMISSÕES TELEVISIVAS E PUBLICIDADE

- 1 – As transmissões televisivas de eventos realizados no Pavilhão carecem de autorização expressa da Câmara Municipal.
- 2 – Pela utilização e apoio que se mostrar necessário será cobrada uma verba definida casuisticamente pela Câmara Municipal em face da importância do evento a transmitir.
- 3 – A autorização de publicidade no recinto, em ocasião de eventos com ou sem transmissão televisiva, é da responsabilidade da Câmara Municipal que cobrará acordadas para o efeito.
- 4 – A publicidade estática nos períodos normais de funcionamento obedece às taxas indicadas no anexo 1.
- 5 – A Câmara Municipal de Mealhada reserva-se o direito de não autorizar a colocação de publicidade por razões de ordem estética.

ARTº. 6º

TAXAS

- 1 – O montante das taxas a cobrar consta de anexo 2 ao presente regulamento podendo ser periodicamente actualizadas pela Câmara Municipal.
- 2 – Sempre que a Câmara Municipal da Mealhada seja entidade organizadora ou ponderados que sejam os interesses do município, podem reduzir-se, excepcionalmente, as taxas de utilização.
- 3 – De todas as taxas cobradas, bem como das verbas previstas nos nºs. 2, 3 e 4 do artigo anterior, será passado recibo pela Câmara Municipal nos termos da lei.

ARTº. 7º

CONTRA-ORDENAÇÕES

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 15º., 16º. e 18º. do Decreto-Lei nº. 270/89 de 18 de Agosto.

ARTº. 8º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Compete à Câmara Municipal da Mealhada zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção e conservação das instalações.

2 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Mealhada.

3 – Este regulamento entra em vigor quinze dias após aprovação pela Assembleia Municipal e respectiva afixação.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de

Anexo 1

PUBLICIDADE

Tipo de publicidade	Taxas a cobrar
Publicidade estática anual	25 € (vinte e cinco euros) por m2
Publicidade pontual (eventos)	Taxas a definir pela Câmara Municipal em função do tipo de evento

Anexo 2 – Taxas por Utilização Horária

RINGUE

Utilizadores	DIURNO		NOCTURNO	
	COM BALNEÁRIO S/duche	COM BALNEÁRIO C/duche quente	COM BALNEÁRIO s/duche	COM BALNEÁRIO C/duche quente
1 - Clube/Escolas (máximo de 25 praticantes)	7. 50 € 1 500\$00	10. 00 € 2 000\$00	12. 50 € 2 500\$00	15. 00 € 3 000\$00
2 - Grupo de cidadãos (máximo de 20 praticantes)	7. 50 € 1 500\$00	10. 00 € 2 000\$00	12. 50 € 2 500\$00	15. 00 € 3 000\$00
<u>3 – Clubes/Escolas (1)</u> (Actividades competitivas sem entradas pagas)	7. 50€ 1 500\$00			
<u>4 – Clubes/Escolas (1)</u> (Actividades competitivas com entradas pagas)	10. 00 € 2 000\$00			
5 - Clubes/Escolas que sejam organizadores de provas (Actividades competitivas sem entradas pagas)	-	20. 00 € 4 000\$00	-	30. 00 € 6 000\$00
6 - Clubes/Escolas que sejam organizadores de provas (Actividades competitivas com entradas pagas)	-	40. 00 € 8 000\$00	-	60. 00 € 12 000\$00

Nota: Outros tipos de utilização são acordados caso a caso com a Câmara Municipal de Mealhada

Período Diurno – até às 17 horas

Período Nocturno – a partir das 17 horas

(1) - Taxas referentes às actividades desportivas (treinos ou jogos) em que as Colectividades do Concelho ou Escolas participem em quadros competitivos formais de modalidades organizados por Associação Distrital ou Federação Nacional.